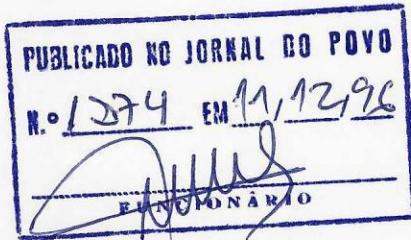


P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I  
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fone 044 - 228 6543  
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANÁ

LEI Nº 660/96



SUMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a receita em R\$.. 23.465.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA DO TESOURO

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$.. 2.873.000,00
- Receita Patrimonial	R\$.. 201.000,00
- Receita Industrial	R\$.. 2.000.000,00
- Transf. Correntes	R\$.. 8.082.000,00
- Outras Rec. Correntes	R\$.. 1.727.000,00 R\$.. 14.883.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R\$.. 1.500.000,00
- Transf. de Capital	R\$.. 5.000.000,00
- Out. Rec. de Capital	R\$.. 30.000,00 R\$.. 6.530.000,00

SUBTOTAL..... R\$.. 21.413.000,00

6

2. - RECEITAS DOS FUNDOS  
(exclusive transferência do tesouro)

2.1	- Receitas Correntes.....	R\$.. 1.772.000,00
2.2	- Receitas de Capital.....	R\$.. 280.000,00
	SUBTOTAL.....	R\$.. 2.052.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....	R\$.. 23.465.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	- PODER LEGISLATIVO.....	R\$.. 913.000,00
0100	- Legislativo Municipal R\$.. 913.000,00	
II	- PODER EXECUTIVO.....	R\$.. 20.500.000,00
0200	- Governo Municipal R\$.. 1.185.000,00	
0300	- Depto de Administração R\$.. 1.408.500,00	
0400	- Depto de Fazenda R\$.. 1.041.000,00	
0500	- Depto de Educação, Cultura e Esportes R\$.. 4.789.000,00	
0600	- Depto de Obras viação e Serviços Urbanos R\$.. 6.106.000,00	
0700	- Depto de Água e Esgotos R\$.. 2.400.000,00	
0800	- Depto de Saúde e Bem Estar Social R\$.. 2.545.000,00	
0900	- Depto de Indústria, Co- mércio e agropecuária R\$.. 1.025.500,00	

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO R\$.. 21.413.000,00
DESPESA À CONTA DE REC. PROP. DOS FUNDOS R\$.. 2.052.000,00
TOTAL DA DESPESA..... R\$.. 23.465.000,00

Art. 4º - Os Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicionais suplementares até o Limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o Limite fixado no Caput deste artigo.

A

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Em decorrência do disposto do artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do Limite fixado no artigo 5º desta lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PÁCO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 1996.

*Milton Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal